



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco

Comarca de Petrolina

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Tabelionato, Escrivania, Privativo do Registro Geral de Imóveis
Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
FONES: 961-2965 e 961-2966

Bel. Lauriano Alves Correia

COPIA AUTÉNTICA: ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PETROLINA, POR ASSEMBLEIA GERAL, aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, (1961), às vinte (20) horas, numa sala da Prefeitura Municipal, à rua Ir. Manoel Borba, número 1917, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a convite do Engenheiro Luiz Augusto Fernandes, Prefeito Municipal, reuniram-se diversas pessoas de representação social com a finalidade de constituirem e instalarem a Fundação Educacional de Petrolina, entidade jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, tendo por objetivo: a) criar, instalar e manter estabelecimento de ensino, sem finalidade lucrativa, embora possa ser remunerada modicamente; b) // criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem a mocidade local e do país; c) tomar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes, bem como às reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação. Por escolha dos presentes, o engenheiro Luiz Augusto Fernando assumiu a presidência da Assembleia e este convidou para secretariá-lo o senhor Antônio de Santana Pedreira. Discutido o assunto, foi aprovada a constituição da Sociedade e sua instalação, bem como os estatutos Sociais, que depois de lidos ficaram redigidos da seguinte forma: ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PETROLINA Capítulo I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da denominação sede, fins e duração Art. 1º - A Fundação Educacional de Petrolina, entidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fôro na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2º - A Fundação tem por objeto: a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, sem finalidade lucrativa, embora remunerado modicamente, formar a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia; b) criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os adolescentes da localidade e do país; c) tomar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes; bem como as reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação: Art. 3º A duração da Fundação será por prazo indeterminado. Capítulo II da datação especial de fundo inicial, na conformidade do instrumento público, é no valor de vinte mil cruzeiros *(Cr\$ 20.000,00)- Parágrafo 1º - Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia; Parágrafo 2º - Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial de bens existentes toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente. Capítulo III dos rendimentos e das novas dotações art 5º - Todas as doações e legados feitos à entidade no prazo de 2 (dois) anos a contar desta tada, sem encargos ou ônus, serão considerados dotação de bens livres com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem. Art. 6º - Destinando-se a presente Fundação a fins de interesse da educação e da cultura, poderão fazer novas doações especiais, em favor dela e poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado Art. 7º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) os provenientes de seus títulos da dívida pública; b) os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou difeicomissária;

c) - o usufruto a ela conferido; d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros; e) as rendas próprias dos imóveis que possua e juros de depósitos bancários que tenha ou de que for senhora. // Art. 8º - Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Fundação: a) - as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem; b) as subvenções do poder público; e) as demais doações por entidades públicas e as também feitas por pessoas de direito privado; d) os valores eventualmente recebidos; e) a remuneração pelos serviços prestados. Capítulo IV dos órgãos de administração é sua competência. art. 9º - São órgãos de administração da Fundação. a) A Assembleia Geral; g) O Conselho Curador; c) O Presidente; d) O Conselho Diretor; e) O Diretor Executivo. Art. 10º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão. Art. 11º - Nenhum membro da Assembleia, do Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera munus público. Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação sobre a vida da Fundação. Capítulo V da Assembleia Geral Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação. Art. 14º - São membros natos da Assembleia Geral todos os que houverem feito dotações especiais de bens livres para criação da presente Fundação. Art. 15º - Tabem passarão a constituir a Assembleia o representante da Caixa, e todos aqueles que, a juizo dela: a) fizerem doação de monta à Fundação; b) se distinguirem do meio local pelo seu saber notório ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral e social; c) hajam revelado qualidades excepcionais durante o curso em estabelecimento mantido pela Fundação. Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez em que for convocada regularmente sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único- A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo

terço mínimo dos membros em condições de constituir-la. Art. 17º - As convocações referidas no artigo anterior só se farão: a) em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios, editais ou convites, com uma antecedência de dez (10) dias, no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e em formal local, mencionado, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião; b) em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites aludidos com uma antecedência de cinco (5) dias no mínimo. Art. 18º - A Assembleia Geral deliberará: a) em primeira convocação, somente com a presença de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituir-la; b) em segunda convocação, com qualquer número. Art. 19º - Compete à Assembleia Geral ordinária: a) conhecer do balanço Geral e do Relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos; b) eleger: 1- de três em três anos os membros do Conselho Curador e Suplentes; 2- de cinco em cinco anos o Presidente da Fundação e o Conselho Diretor. Parágrafo Único - As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo em voto a cada membro presente ou legalmente representado. Art. 20º - Competirá, extraordinariamente à Assembleia Geral, quando prévia e especialmente convocada por querer puder fazê-lo: a) alterar ou modificar os presentes Estatutos; b) destituir membros da administração; c) discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for reunida. Capítulo VI do Conselho Curador Art. 21º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos eleitos, por três (3) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não, podendo ser reeleitos. Art. 22º - Ao Conselho Curador compete: a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem; b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador os resultados dos exames a que procederem; c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos direitos; d) denunciar à As-

semelhia os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação; e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorreram motivos graves e urgentes. Capítulo VII do Presidente Art. 23º - O Presidente eleito pela Assembleia Geral terá em mandato de cinco (5) anos, admitida a reeleição. Art. 24º - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral vier a fixar-lhe: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele; b) convocar a Assembleia, o Conselho Curador e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral; d) supervisionar os trabalhos da Fundação; e) admitir e dispensar o Diretor Executivo; f) assinar convênios e contratos; g) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor; h) autorizar a movimentação de fundos da entidade; i) autorizar a transferência de dotações orçamentais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor. Art. 25º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor. Capítulo VIII do Conselho Diretor. Art. 26º - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente da Fundação e mais três (3) membros efetivos, a saber: a) 1 Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral; b) 1 vogal eleito pela Assembleia Geral; c) 1 vogal indicado pela Cafae. Parágrafo 1º - A Assembleia que eleger os vogais elegerá também os seus suplentes, em número de dois (2), os quais funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acordo com o número de votos obtidos e, em caso de igualdade, na ordem decrescente das respectivas idades; Parágrafo 2º - Será de cinco (5) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição; Art. 27º - Compete ao Conselho Diretor: I - Aprovar os Regimentos Internos; II - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução; III - Aprovar os planos para seleção de bolsistas; IV - Autorizar a abertura de créditos adicionais; V - Fixar remuneração e o regime de trabalho do Diretor Executivo; VI - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal; VII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação

dos bens da Fundação; VIII - Decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimento de ensino; IX - aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes; X - Encaminhar-se ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos; XI - Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis. Art. 28º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente: a) de dois (2) em dois (2) meses, para conhecer o andamento dos trabalhos; b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte; Parágrafo Único - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente. Art. 29º - O Conselho Diretor funcionará com a presença de três (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade. Parágrafo Único - O membro do Conselho que faltar, sem justificação, a // três (3) reuniões consecutivas perderá o mandato. Capítulo IX do Diretor Executivo Art. 30º - O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos. Art. 31º - Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo: a) Submeter ao Presidente os projetos dos regimentos internos da Fundação; b) propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados; c) praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino; d) movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente; e) apresentar, mensalmente ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações e de sumárias dos trabalhos realizados ou em curso de realização; f) enviar ao Presidente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior; g) encaminhar ao Presidente, até o dia 31 de Outubro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respec-

Parte, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral e na do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Capítulo X do exercício fundacional Art. 33º - O ano fundacional coincide com o ano civil. Art. 34º - No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superavit líquido verificado será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Reservas, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 35º. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidades financeiras. Capítulo XI - disposições gerais Art. 36º - Para se poderem alterar os presentes Estatutos é mister: a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembleia Geral; b) que não contrarie o fim da Fundação; c) que seja aprovada pelo competente representante do Ministério Público. Parágrafo Único - A minoria vencida na modificação dos Estatutos poderá, dentro de um (1) ano, promover-lhe a nulidade, se recorrer ao juiz competente, salvo direito de terceiros. Art. 37º - O direito de tomar parte na Assembleia Geral, quando se tratar de doadores a que se referem os artigos 14 e 15, letra "a" dos presentes Estatutos, poderá ser transmitido pelo doador ao Sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão pela mesma forma de sucessor a sucessor. Art. 38º - A presente Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexequibilidade de suas finalidades; e) por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Extinta a Fundação, seus bens serão incorporados em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que estava aquela, mediante verificação promovida judicialmente pelo Ministério Público. Capítulo XII disposições transitórias. Art. 39º - Os presentes Estatutos foram elaborados e formulados pelos instituidores da Fundação, em Assembleia Geral realizada no dia 6 de maio de 1961, que assim declararam a maneira de adminis-

trá-la ex-vi do artigo 24 do Código Civil. Art. 40º Ficam constituindo a Assembleia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes // pessoas e entidades: Dr. Nilo de Souza Coêlho, Dr. Osvaldo de Souza Coêlho, Dr. Aurélio Muniz Freire, Dr. Geraldo Estrela, Dr. Geraldo de Souza Coêlho, Dr. Luiz Augusto Fernandes Antônio de Santana Padilha, Paulo de Souza Coêlho, Abdísio Macêdo, José de Souza Coêlho, Moisés Barbosa da Silva, Cid Almeida Carvalho, João Ferreira Gomes, Dr. Washington Freitas Barros, Antônio Almeida Carvalho, Diniz Sá Cavalcanti, Maria de Lourdes Ataíde, José Santana, Alvaro Rocha, Maria Wilza B. Miranda, Mary de Souza Barros, Maria Cantareli Lustosa, Antônio Macedo Filho, José Manicoba da Silva, Pedro Dias Gomes e Engenheiro Joseph Zwecker. Art. 41º - A primeira Diretoria da Fundação fica assim constituida: Presidente: Engenheiro LUIZ AUGUSTO FERNANDES. Conselho Curador: Dr. WASHINGTON BARROS, ANTONIO MACEDO FILHO, DINIZ SÁ CAVALCANTI, CID ALMEIDA CARVALHO, JOÃO FERREIRA GOMES; Suplentes: ANTONIO ALMEIDA CARVALHO E MOISES BARBOSA DA SILVA. Conselheiro Diretor: Vice-Presidente: Dr. AURÉLIO MUNIZ FREIRE; 1º Vogal MARIA DE LOURDES ATAÍDE; 2º Vogal pessoa indicada pela Caf. Diretor Executivo ANTONIO DE SANTANA PADILHA. Suplentes do Conselheiro Diretor: Dr. GERALDO COÊLHO e Dr. GERALDO ESTRELA. Parágrafo único - Assinaram também os presentes Estatutos os administradores acima mencionados que assim declararam aceitar os encargos para as quais foram escolhidos. Nada mais havendo que tratar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Antônio de Santana Padilha, servindo de Secretário. Em tempo: No caso de componentes da Assembleia Geral foram incluídos os nomes de JOSE RENATO DE ARAÚJO GOMES E ANA CANTARELI LUSTOSA. Durante os trabalhos da Assembleia Geral, o Senhor Paulo de Souza Coêlho fez, em nome do Dr. Nilo de Souza Coêlho a doação de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e de Dr. Osvaldo de Souza Coêlho dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). ANTONIO DE SANTANA PADILHA, LUIZ AUGUSTO FERNANDES, GERALDO ESTRELA, MARIA CANTARELI LUSTOSA, ANA CANTARELLI LUSTOSA, ANTONIO MACÊDO FILHO, ANTONIO DE ALMEIDA CARVALHO, JOSE SANTANA, PAULO DE SOUZA COÊLHO, GERALDO DE SOUZA COÊLHO, ALVARO MOREIRA DA ROCHA, CID ALMEIDA CARVALHO, JOSE MANICOBA DA SILVA, MARIA DE LOURDES ATAÍDE, MARY DE SOUZA BARROS, ABDÍ

52

SIO MACEDO, JOSE DE SOUZA COELHO, JOSEPH ZWOCKER, OSVALDO DE SOUZA COELHO, JOSE RENATO DE ARAUJO GOMES, DINIZ DE SA CAVALCANTI, ANTONIO SANTANA PADILHA, MOISES BARBOSA DA SILVA, JOAO FERREIRA GOMES.
Está conforme o original do livro de Atas às folhas 01 (hum) a 06 (seis), que me foi apresentado para ser reproduzido por copia fiel e autentica ao qual me reporto e dou fé. Petrolina, 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1.988). *✓*

O OFICIAL.

